



LEI Nº 2.564, DE 19 DE JUNHO DE 2024

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição Extra nº 1231/391, no dia 21/06/2024.

Autoriza a implantação do Banco Municipal de Material de Construção do Município de General Câmara e dá outras providências.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar a implantação do Banco Municipal de Material de Construção, bem como receber de doações de material de construção de pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção terá seu funcionamento e gestão regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Banco Municipal de Materiais de Construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

I – Construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;

II – Recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção é constituído por materiais oriundos de doações de empresas, entidades não-governamentais, da comunidade em geral e adquiridos pelo próprio Município.





§ 1º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social - que, por sua vez, as repassará ao Banco.

§ 2º Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

§ 3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 5º Entende-se por situações emergenciais as vulnerabilidades sociais decorrentes de sinistros de qualquer natureza, com consequências coletivas ou individuais, desde que causem danos a habitações de famílias de baixa renda, tais como:

- I – Incêndios;
- II – Desabamentos;
- III – Alagamentos e enchentes;
- IV – Deslizamentos de encostas;
- V – Vendavais;
- VI – Granizo.

Art. 6º Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no município, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo seletivo sócio-econômico:

- I – Os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais;
- II – O requerente ou seu cônjuge ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
- III – O imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área em áreas de alto risco ambiental;
- IV – A família deverá estar cadastrada no Cadastro Único;





V – O requerente deverá solicitar a abertura de processo junto ao Setor de Protocolo.

§ 1º O processo seletivo sócio-econômico, que tramitará na Secretaria Municipal de Assistência Social, será instruído com todos os documentos capazes de demonstrar que o requerente faz jus ao repasse de materiais de acordo com a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 19 de junho de 2024.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

